



Prefeitura Municipal de Paulínia

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOB Nº 001/2019, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS.

PROTOCOLADO: 17.564/2018.

VENCIMENTO: 08/02/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO MIGUEL FERRARI**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 041.364.588-60 e portador do RG nº 12.793.960 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Seis nº 82 - Residencial Campos do Conde, João Aranha, Paulínia/SP, CEP: 13145-869, neste ato assistido pelo Sr. **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 177.689.368-92 e portador do RG nº 23.268.031-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Chiaramonte nº 142 - Bairro Caxambú, Jundiaí/SP, CEP: 13.218-670, doravante designada **PREFEITURA** e a empresa:

DETENTORA 01: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.190.675/0002-36, com sede na Avenida das Indústrias Antonio Conrado de Oliveira nº 90 - Galpão:03; Rodovia Fernão Dias; BR 381; km 926; Ponte Zinco - Bairro: Distrito Industrial, Itapeva/MG – CEP: 37.655-000, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ NIEHUES BALAM**, representante legal, inscrito no CPF sob nº 010.821.809-04 e portador do RG nº 8.808.961-8 SESP/PR.

Doravante denominada **DETENTORAS**, considerando a instrução constante do Edital Nº 130/2018, Pregão Eletrônico nº 117/2018, protocolo nº 17.564/2018, resolvem celebrar a presente Ata Registro de Preços, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, de



Prefeitura Municipal de Paulínia

forma parcelada conforme critério e necessidade do Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2- É necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3- As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da PREFEITURA e em prazo não superior ao disposto nas especificações do objeto de responsabilidade/formulação da Secretaria de Saúde, contados do recebimento da Autorização de Compra.

2.3.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, consecutivos a partir da sua assinatura, sendo que parte do pagamento será feita com créditos orçamentários referentes ao ano de 2019 e a outra parte com créditos referentes ao ano de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1- A quantidade registrada é:

CNPJ:14.190.675/0002-36					
Razão Social: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.					
1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:



Prefeitura Municipal de Paulínia

1	2.500	TBT	ARTICAINA 4% COM VASO CONSTRICTOR EPINEFRINA 1:100.000: ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL, COM CADA ML, CONTENDO 40MG DE CLORIDRATO DE ARTICAINA, 10 MICROGRAMAS DE EPINEFRINA PURA, ISENTA DE METILPARABENO, ENVASADO EM TUBETES DE CRISTAL COM 1,8ML E ÊMBOLOS SILICONIZADOS. CADA TUBETE DEVERÁ ESTAR ENVOLVIDO POR ADESIVO DE SEGURANÇA, QUE PROTEJA A CAVIDADE ORAL EM CASO DE QUEBRA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ALOJADO EM BLÍSTERES LACRADOS COM 10 TUBETES CADA. APRESENTAÇÃO COM 50 TUBETES	R\$ 3,18
2	1.000	TBT	MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO-CONSTRICTOR: ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL ENVASADO EM TUBETES DE CRISTAL COM 1,8 ML CONTENDO 30 MG DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA, ISENTA DE METILPARABENO, COM ÊMBOLOS SILICONIZADOS. CADA TUBETE DEVERÁ ESTAR ENVOLVIDO POR ADESIVO DE SEGURANÇA, QUE PROTEJA A CAVIDADE ORAL EM CASO DE QUEBRA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ALOJADO EM BLÍSTERES LACRADOS COM 10 TUBETES CADA. APRESENTAÇÃO CAIXA COM 50 TUBETES	R\$ 1,85
3	10.000	TBT	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASO-CONSTRICTOR EPINEFRINA 1:100.000. ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL ENVASADO EM TUBETES DE CRISTAL COM 1,8 ML CADA, CONTENDO 20 MG DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, 10 MICROGRAMAS DE EPINEFRINA, ISENTA DE METILPARABENO COM ÊMBOLOS SILICONIZADOS, CADA TUBETE DEVERÁ ESTAR ENVOLVIDO POR ADESIVO DE SEGURANÇA, QUE PROTEJA A CAVIDADE ORAL EM CASO DE QUEBRA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ALOJADO EM BLÍSTERES LACRADOS COM 10 TUBETES CADA. APRESENTAÇÃO COM 50 TUBETES EMBALADOS EM TUBETES DE CRISTAL COM 1,8 ML CADA. CAIXA COM 50 TUBETES	R\$ 2,01
5	40	TUB	ANESTÉSICO TÓPICO EM GEL, COMPOSTO COM 20% DE BENZOCAÍNA, COM SABOR TUTTI FRUTTI OU PINA COLADA, PARA USO PEDIÁTRICO. EMBALAGEM CONTENDO 12 G.	R\$ 6,19

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os preços unitários constantes da planilha de preços das licitantes vencedoras, na forma prevista no Edital.



Prefeitura Municipal de Paulínia

5.1.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.1.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.2- Estão excluídos os atrasos motivados pela Detentora, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela Prefeitura.

5.3- O pagamento ficará condicionado à comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, sendo que a comprovação, manutenção e a fiscalização da documentação são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) gestor(a) contratual.

5.4- A documentação fiscal e trabalhista para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado neste instrumento.

5.5- O pagamento será efetuado na conta bancária da Detentora no Banco abaixo especificado:

DETENTORA 01 – DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A, Banco do Brasil S/A (001), agência: 3125-9, conta corrente nº 5537-9.

5.6- Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 117/2018 e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

6.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto(s) recusado.

6.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



Prefeitura Municipal de Paulínia

7.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

7.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1- Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e eventuais contratos, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Paulínia

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Constituem parte integrante desta ata de registro de preços e demais instrumentos equivalentes, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do Edital nº 130/2018, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

9.2- As despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

- 01.10.02.10.301.0010.2.056.3.3.90.30.09 (Recurso Federal).

9.3- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução da presente ata de registro de preços.

E por estarem plenamente justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 08 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário Municipal de Saúde

ANDRÉ LUIZ NIEHUES BALAM
Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão: Secretaria de Saúde.
Ata de Registro de Preços nº 001/2019.
Pregão Eletrônico 117/2018.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS.

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
Detentora 01: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Na qualidade de Município e Detentora, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO*, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 08 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário Municipal de Saúde

ANDRÉ LUIZ NIEHUES BALAM
Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A